



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 30 de junho de 2017 - Nº 1748 - Divulgado em 29/06/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
Cessão de Uso	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular	3
Errata	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
Extrato de Decisão.....	3
4. Atos da 2ª Câmara.....	8
Intimação para Sessão	8
Citação para Defesa por Edital	9
5. Alertas	9
6. Atos da Auditoria.....	9
Intimação para Envio de Documentação	9
7. Atos dos Jurisdicionados	10
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	10
Errata	15

1. Atos Administrativos

Cessão de Uso

Extrato – Contrato de Cessão Onerosa de Uso TC 08/17

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB
Yara Maria dos Santos de Andrade

Objeto: Cessão onerosa de espaço público para realização, pelo
CESSIONÁRIO, do XXI edição do Encontro Nacional dos Estudantes
de Arquivologia - ENEARQ.

Valor: R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais)

Vigência: 03/07/2017

Data da assinatura: 21/06/2017

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2132 - 12/07/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [05409/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Silvana Fernandes Marinho, Gestor(a); Fenelon Medeiros Filho, Ex-Gestor(a); Omar Torres Medeiros, Responsável; Ilo Cardoso Rodrigues Filho, Contador(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Sérgio Marcos Torres da Silva, Contador(a); Danusa Soares Rodrigues, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2132 - 12/07/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04231/14](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Bertrand de Araujo Asfora, Gestor(a); Oswaldo Trigueiro do Vale Filho, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2132 - 12/07/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [03778/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Sessão: 2133 - 19/07/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04613/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Edmilson Gomes de Souza, Gestor(a); Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior, Contador(a); Raimundo Nonato Pinto da Costa, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2132 - 12/07/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [07108/15](#)

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Krol Janio Palitot Remigio, Gestor(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04096/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Daniel Dantas Wanderley, Ex-Gestor(a); Fabio Andrade Medeiros, Advogado(a).

Prazo: 5 dias

Nota: Para cumprimento do despacho de fls 2496 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00064/17

Sessão: 2129 - 21/06/2017

Processo: [04571/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: José Francisco de Medeiros Segundo, Gestor(a); Julio Cesar de Medeiros Batista, Ex-Gestor(a); Radson dos Santos Leite, Contador(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04571/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de QUIXABA, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, referente ao exercício de 2014, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde de QUIXABA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, LC nº 101/00, Lei nº 8.666/93, RN-TC nº 05/2005, RN-TC nº 05/2006, RN-TC nº 03/2010 e Normas e Princípios de Contabilidade. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de junho de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00359/17

Sessão: 2129 - 21/06/2017

Processo: [04571/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: José Francisco de Medeiros Segundo, Gestor(a); Julio Cesar de Medeiros Batista, Ex-Gestor(a); Radson dos Santos Leite, Contador(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04571/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, relativas ao exercício de 2014; 2. JULGAR REGULARES as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA, sob a gestão, na condição de ordenador de despesas, do Senhor JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO, relativas ao exercício de 2014; 3. APLICAR multa pessoal ao Senhor JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 106,97 UFR-PB, em virtude de infringir o conjunto de normas, preceitos e regulamentos, a saber: Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, LC nº 101/00, Lei nº 8.666/93 e Resoluções do Tribunal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, incisos II da LOTCE e Portaria 061/2014; 4. ASSINEM o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. RECOMENDAR à Edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde de QUIXABA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, LC nº 101/00, Lei nº 8.666/93, RN-TC nº 05/2005, RN-TC nº 05/2006, RN-TC nº 03/2010 e Normas e Princípios de Contabilidade. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de junho de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00356/17

Sessão: 2129 - 21/06/2017

Processo: [03781/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Flávio Roberto Tavares Pessoa, Ex-Gestor(a); Elisabet Cristina Correia Gomes, Ex-Gestor(a); Aduario Almeida, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03781/16, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do ex-Prefeito do Município de Salgado de São Félix, Sr. Aduario Almeida, bem como ex-gestores do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, respectivamente, Sr. Flávio Roberto Tavares Pessoa e Srª Elisabet Cristina Correia Gomes, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em: 1. julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão do Sr. Aduario Almeida, na qualidade de ordenador de despesas, em razão das seguintes eivas: o déficit financeiro verificado (b) déficit na execução orçamentária; e (c) existência de montante da dívida consolidada líquida, da amortização e/ou da contratação superior ao limite estabelecido em Resolução do Senado Federal; e (d) despesas realizadas sem devido procedimento licitatório; 2. Aplicar multa pessoal ao ex-prefeito, Sr. Aduario Almeida, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 64,18 UFR-PB, em razão das falhas e irregularidades apontadas acima, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3. julgar regulares, com ressalvas, as prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, de responsabilidade do Sr. Flávio Roberto Tavares Pessoa, e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de responsabilidade da Srª Elisabet Cristina Correia Gomes; 4. Aplicar multa pessoal ao ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde -FMS, Sr. Flávio Roberto Tavares Pessoa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 21,39 UFR-PB, em razão da realização de despesas sem o devido procedimento licitatório, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 5. determinar comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias do exercício de 2015, para as providências que entender pertinentes, e 6. recomendar ao Prefeito de Salgado de São Félix, bem como aos gestores do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00062/17

Sessão: 2129 - 21/06/2017

Processo: [03781/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Flávio Roberto Tavares Pessoa, Ex-Gestor(a); Elisabet Cristina Correia Gomes, Ex-Gestor(a); Aduario Almeida, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03781/16; e CONSIDERANDO a proposta do Relator e o mais que dos autos consta; CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas de gestão do Sr. Aduario Almeida, na qualidade de ordenador de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), as multas aplicadas, comunicação a Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais, julgamento das contas dos ordenadores de despesas dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, bem como as recomendações; Os CONSELHEIROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, decidem: Emitir PARECER favorável à aprovação da Prestação de Contas Anuais do Sr. Aduario Almeida, ex-Prefeito do Município de Salgado de São Félix, relativa ao exercício de



2015, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB, e recomendações de observância aos comandos legais norteadores da Administração Pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 21 de junho de 2017.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00059/17

Processo: [02100/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).

Decisão: O Sr. Aléssio Trindade de Barros, Secretário de Estado de Educação, encaminhou, através do Doc TC 39984/17, pedido de prorrogação de prazo para envio de documentação solicitada pelo Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão daquela Secretaria – Proc. TC 02100/17. É o relatório. Decido. Concedo, em caráter excepcional, a dilação do prazo que foi assinado ao Sr. Aléssio Trindade de Barros, Secretário de Estado de Educação, no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão da referida secretaria, por 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da publicação desta decisão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 29 de junho de 2017.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 13/06/2017:

Sessão: 2132 - 12/07/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [03584/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Maria Domingos Francelino, Gestor(a); Roberval Dias Correia, Contador(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 13/06/2017:

Sessão: 2132 - 12/07/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [03637/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araçagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Josilda Macena Benicio Leite, Gestor(a); Leonila Leite Pinto da Costa, Contador(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01209/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [12526/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Carlos Alberto Batinga Chaves, Interessado(a); Rodrigo Brandão Melquiades, Advogado(a); Thamires Maria Alves de Araujo, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Senhor MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE para que providencie a anulação do ato aposentatório ora examinado e a suspensão dos pagamentos dele decorrentes, sob pena de multa e

responsabilização pelos valores decorrentes do pagamento indevido, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01204/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [02396/12](#) (Doc. [62889/15](#))

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2011

Interessados: Elisabet Cristina Correia Gomes, Responsável; Neuzomar de Souza Silva, Procurador(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Procurador(a); Adaurio Almeida, Interessado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Salgado de São Félix/PB no exercício de 2011, Sra. Elisabet Cristina Correia Gomes, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 04051/15, de 22 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER OS PRESENTES AUTOS à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão AC1-TC 01205/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [03103/12](#) (Doc. [37134/16](#))

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2011

Interessados: Gilvania Barbosa Tito, Responsável; José Gil Mota Tito, Responsável; Djair Jacinto de Morais, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto conjuntamente pelos Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte/PB no exercício de 2011, Sra. Gilvânia Barbosa Tito e Sr. José Gil Mota Tito, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01968/16, de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 22 de junho do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante das legitimidades dos recorrentes e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER OS PRESENTES AUTOS à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão AC1-TC 01206/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [04169/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Adaurio Almeida, Responsável; Adjailson Pedro Silva de Andrade, Interessado(a); Cristal Construções E Incorporações Ltda.-Me, Rep. Legal, Sr. Sérgio Ricardo Pereira da Cruz Filho, Interessado(a); Suely Cristina Silva de Melo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos à avaliação da obra de ampliação, reforma e adequação da Escola Municipal Eunice Barbosa, localizada no Município de Salgado de São Félix/PB, acordam, por unanimidade, os



Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS os valores pagos para execução da supracitada obra. 2) Com base no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao antigo Prefeito do Município de Salgado de São Félix/PB, Sr. Aduário Almeida, CPF n.º 058.805.564-68, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ou 21,39 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade (21,39 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB. 4) ENVIAR recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo da Urbe de Salgado de São Félix/PB, Sr. Adjailson Pedro Silva de Andrade, para que o mesmo não repita as irregularidades apontadas pelos peritos deste Areópago, e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5) DETERMINAR ao Alcaide da Comuna de Salgado de São Félix/PB, Sr. Adjailson Pedro Silva de Andrade, a adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, caso ainda não implementadas, com vistas à recuperação pela empresa Cristal Construções e Incorporações Ltda. das falhas detectadas no forro em PVC da Escola Municipal Eunice Barbosa, concorde exposto pelos técnicos da unidade de instrução desta Corte, fls. 621/623, notadamente diante do disposto no art. 618 da Lei Nacional n.º 10.406/2002 (Código Civil brasileiro). 6) ORDENAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de acompanhamento da gestão do Município de Salgado de São Félix/PB, Processo TC n.º 00180/17, relativos ao exercício financeiro de 2017, objetivando subsidiar a análise das referidas contas e verificar o cumprimento do item "5" anterior.

Ato: Acórdão AC1-TC 01223/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [05233/12](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: Douglas Lucena Moura de Medeiros, Gestor(a); Harrison Targino, Ex-Gestor(a); Marta Eleonora Aragão Ramalho, Ex-Gestor(a); Afonso Celso Caldeira Scocuglia, Ex-Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Ex-Gestor(a); Hugo Tardely Lourenco, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); Fábio Imperiando Duarte da Costa, Advogado(a); Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, Advogado(a); Ana Priscila Alves de Queiroz, Advogado(a); Bruno Ricelli Araujo Freire, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a aplicação dos recursos do Convênio nº 380/2011, seguido de primeiro termo aditivo, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL - SEDAM; 2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de BANANEIRAS, Senhor DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS, a fim de que comprove se houve a restituição aos cofres públicos estaduais, da importância de R\$ 7.479,00 (sete mil e quatrocentos e setenta e nove reais), correspondente a 160,01 UFR-PB, com recursos do município, referente ao saldo financeiro do Convênio nº 380/2011, não devolvido aos cofres estaduais, ao final do qual, deverá de tudo fazer prova a esta Corte de Contas, ou traga esclarecimentos, na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 3. RECOMENDAR

aos atuais representantes dos órgãos convenientes para que nos futuros instrumentos de convênios sejam cumpridos os parâmetros estabelecidos pela legislação. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01195/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [09529/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Geraldo Marcelino de Lira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Geraldo Marcelino de Lira, matrícula n.º 5.108-0, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01207/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [15925/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Garibaldi Gurgel Gomes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2102/2016; 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01208/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [14468/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Francisca Gomes Araújo Motta, Responsável; Fiori Veiculo Ltda, Interessado(a); Alisson Breno de Carvalho Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Decisão Singular DS1 TC 115/2014; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.



Ato: Acórdão AC1-TC 01210/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [02284/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, Gestor(a); Alexandra de Andrade Guedes Martins, Responsável; Maria do Carmo Barbosa de Araújo, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 3.373/16; 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01193/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [02843/15](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura - Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Charles Mendonça Fernandes, Responsável; Flávio Augusto Cardoso Cunha, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB - SAAE, SR. CHARLES MENDONÇA FERNANDES, relativa ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caaporã/PB - SAAE, Sr. Charles Mendonça Fernandes, CPF n.º 254.144.534-20, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou 42,79 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade (42,79 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) FAZER RECOMENDAÇÕES no sentido de que o atual administrador do SAAE, Sr. José Hildo da Silva Bezerra, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5) ENVIAR ADVERTÊNCIA ao Chefe do Poder Executivo do Município de Caaporã/PB, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, com vistas à realização de estudo técnico acerca da viabilidade funcional da mencionada autarquia municipal e, caso constatada sua inviabilidade, adotar as medidas necessárias para a extinção da entidade, sem, contudo, provocar quaisquer prejuízos para a população local. 6) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Carta Constitucional, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em João Pessoa/PB, a respeito da carência de recolhimento das contribuições previdenciárias do empregador, incidentes sobre as remunerações pagas aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caaporã/PB - SAAE vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativamente à competência de 2014. 7) Igualmente com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 01224/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [04713/15](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Marcos Eduardo Santos, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Gustavo Lacerda Estrela Alves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas do ex-Gestor da SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PATOS - STTRANS, Senhor MARCOS EDUARDO SANTOS, relativas ao exercício de 2014; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 64,18 UFR-PB, em virtude de infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei 4.320/64, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 61/2014; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR ao atual Gestor da SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PATOS - STTRANS, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, buscando atender com zelo ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei 4.320/64; 5. REMETER aos autos da Prestação de Contas Anual de 2014 da Prefeitura Municipal de PATOS (Processo TC n.º 04495/15) uma cópia do instrumento que consubstanciar a decisão acerca destes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01212/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [00876/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Salatiel Eugenio de Souza, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01197/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [10376/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Maria Lindalva Rodrigues da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Lindalva Rodrigues da Costa, matrícula n.º 515, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do



Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01198/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [10380/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Severino Paulo Juvêncio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Severino Paulo Juvêncio, matrícula n.º 1078, que ocupava o cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01211/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [11373/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Janete Pereira de Oliveira Nascimento, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01199/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [11727/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Luiz Carlos dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Luiz Carlos dos Santos, matrícula n.º 0079, que ocupava o cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Agricultura e Pesca do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01200/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [11965/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Maria de Fátima Gomes da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Gomes da Silva, matrícula n.º 471, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01222/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [12821/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Warley da Conceição de Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01191/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [13003/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Sulpino dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01192/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [15087/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Gaudeci da Silva Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01194/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [15088/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Luderada dos Santos Soares, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01213/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [15290/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Eliane Leal de Almeida, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01201/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [16299/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; Cláudio Lúcio Barbosa da Silva, Interessado(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Cláudio Lúcio Barbosa da Silva, matrícula n.º 266, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, Classe A, Nível XI, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01214/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [16990/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Juracy Ferreira Diniz, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01215/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [17122/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Edileusa Medeiros Formiga da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01216/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [17123/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Benildes Ferreira Barbosa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01217/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [17135/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Carlos Antonio Mendes Nobrega, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01218/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [17136/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); João da Silva Brandão Junior, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01219/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [17137/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Sandra Rolim Cartaxo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01202/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [17337/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; Maria da Gloria dos Santos, Interessado(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria da Glória dos Santos, matrícula n.º 930, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01239/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [17698/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Josinete de Souza Melo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, §1º, da CF/88, c/c Art. 6º-A da EC 41/03, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria Josinete Souza Melo (p. 86), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01220/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [02117/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Claudiomar Martins dos Santos, Responsável; José Antônio da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01196/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [02716/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Manuel Marcelli Abrantes de Sena, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01221/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [06894/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ednalva Pessoa da Silva, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01203/17

Sessão: 2702 - 22/06/2017

Processo: [08482/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha, Responsável; Clarice Maria de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de junho de 2017.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2863 - 18/07/2017 - 2ª Câmara

Processo: [03299/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: Alfredo Nogueira Filho, Ex-Gestor(a); Deusdete Queiroga Filho, Ex-Gestor(a); Franklin de Araújo Neto, Responsável; Ricardo Cabral Leal, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03299/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2863 - 18/07/2017 - 2ª Câmara

Processo: [12741/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Maria Aparecida Ramos de Meneses, Gestor(a); Flavio Emiliano Moreira Damiao Soares, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12741/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2862 - 11/07/2017 - 2ª Câmara

Processo: [04218/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00679/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citados: Tarcisio Saulo de Paiva, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00865/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

5. Alertas

Processo: [00033/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Interessados: Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a)),

Sr(a). Djair Jacinto de Moraes (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00757/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Assunção, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos e Sr(a). Djair Jacinto de Moraes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em saúde; b) ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RGPS;

Processo: [00172/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Interessados: Sr(a). Melchior Naelson Batista da Silva (Gestor(a)),

Sr(a). Clair Leitão Martins Diniz (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00758/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Remígio, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Melchior Naelson Batista da Silva e Sr(a). Clair Leitão Martins Diniz, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – mde; b) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RGPS; e c) o RPPS não possui CRP vigente; conforme Relatório de Acompanhamento da Gestão Municipal referente ao período de janeiro a abril de 2017 e inserido no processo em 22/06/2017.

Processo: [00186/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Interessados: Sr(a). José Inacio Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00756/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Inacio Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária. b) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em saúde. c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00598/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessado(s): Marisete Ferreira Tavares (Assessor Técnico), Iolanda Barbosa da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito o envio dos seguintes documentos: 1 - Cópias dos Certificados de Registros dos Veículos adquiridos nos termos da NE 0107, de 07/02/2017; 2 - Cópia do documentos que tratam da liquidação da despesa relativa a aquisição dos veículos demonstrando que as especificações dos bens foram conferidas e achadas conforme; 3 - foto dos ônibus adquiridos, frente, lateral e traseira.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00609/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessado(s): Marisete Ferreira Tavares (Assessor Técnico), Iolanda Barbosa da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito o encaminhamento dos seguintes documentos: 1 - cópia(s) do(s) DANFE(s) relativo(s) à(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) relativa(s) ao fornecimento dos CONJUNTOS ALUNOS TAM 03 (CJA-03) e CONJUNTO COLETIVO TAM 01 (CJC-01) fornecidos pela NASA, conforme NE nº 0106, de 7 de fevereiro de 2017; 2 - Portaria, conforme cláusula 5.1 do Contrato firmado com a NASA nomeando o(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do Contrato; 3 - Relatório do(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato atestando a entrega dos bens indicando quantidades e locais onde a entrega ocorreu; 4 - fotos dos bens entregues em que se possa verificar as características dos bens; 5 - números de tombamento



patrimonial dos bens ou declaração que ainda se não foram destinados a uso.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00713/17](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Ciane Figueiredo Feliciano da Silva (Advogado(a)), Maria Madalena Abrantes Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, requer as seguintes informações referentes ao exercício de 2017: 1) Justificar a produção dos Defensores a seguir em relação a média dos demais, no período de 01.01 a 31.03.2017, conforme Relatório de Produtividade enviado: ALVARO CAVALCANTI DE ALMEIDA, ANA ELIZABETH GOMES SCHIMMELPFENG, ANTONIO FERNANDO MEDEIROS, CATARINA MARTA MONTENEGRO, CHARLES GOMES PEREIRA, HAGLAY GLEIDE DE BRITO BARROS, IRICELMA BEZERRA C. DE ALBUQUERQUE, JULITA COSTA ARANHA, LEVI BORGES DE LIMA, MARCONI CHIANCA, MARCOS AUGUSTO ROMERO, MARCUS ANTONIO GERBASI, MARIA AUXILIADORA TARGINO DE ARAUJO, MARIA DA GLORIA OLIVEIRA, MARIA DAS GRACAS LACERDA, MARIA DE FATIMA BARBOSA DURAND, PAULO CELSO DO VALLE FILHO, PAULO FERNANDO TORREAO, PERCINANDES DE CARVALHO ROCHA, RICARDO JOSE COSTA DE SOUSA BARROS, SABINIANO MAIA PINTO, VALERIA LOPES ONOFRE VITA, VERA LUCIA MARQUES BRAGA; 2) Apresentar documentação comprobatória da experiência profissional e/ou do conhecimento técnico-especializado das empresas a seguir para a prestação dos serviços para os quais foram contratadas: a) Ciane Feliciano Sociedade Individual de Advocacia; b) Aguiar Auditoria e Consultoria; e c) Rix Internet. 3) Apresentação de documentação comprobatória dos serviços prestados pelas empresas arroladas no item 2, com a indicação dos empregados disponibilizados pelas empresas para a execução do objeto do contrato junto ao Órgão.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00791/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessado(s): Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico), Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito o envio de: 1 - cópia do edital de chamamento público nº 16.005/2015; 2 - cópia do resultado do chamamento público nº 16.005/2015; 3 - cópia do contrato anterior firmado com o HOSPITAL ANTÔNIO TARGINO LTDA; 4 - cópia do TAC sob intervenção do MPPB/Promotora de Saúde.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

DISPOSIÇÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB

Data do Certame: 27/02/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Câmara Municipal de Conceição - PB

Valor Estimado: R\$ 47.663,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [07569/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM) E DERIVADOS DO PETRÓLEO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO JUNTO AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB

Data do Certame: 23/02/2017 às 10:30

Local do Certame: Sede da Câmara Municipal de Conceição - PB

Valor Estimado: R\$ 44.520,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação

Documento TCE nº: [24053/17](#)

Número da Licitação: 00024/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços e fornecimento de refeições diversas destinado a Secretaria de Saúde neste Município.

Data do Certame: 13/07/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [26100/17](#)

Número da Licitação: 00039/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços, para contratação de serviços de Buffet (Doces e Salgados), para atender os diversos eventos, de acordo com as necessidades das Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social e Cultura do Município de Juripiranga.

Data do Certame: 12/07/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro

Valor Estimado: R\$ 23.942,70

Observações: 3a CHAMADA. A 2a FOI DESERTA.

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [35926/17](#)

Número da Licitação: 00022/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de Portaria, Recepção e Jardinagem.

Data do Certame: 07/07/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Cagepa, Rua: Feliciano Cirne 220

Jaguaribe

Observações: AVISO DE ADIAMENTO do Pregão Presencial nº 022/2017.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [39802/17](#)

Número da Licitação: 10058/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PERFURADORES ÓSSEOS PARA O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA

Data do Certame: 12/07/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [41972/17](#)

Número da Licitação: 00041/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Materiais Gráficos, a fim de dar continuidade aos serviços prestados a Secretaria de Saúde, durante o período de 12 meses

Data do Certame: 14/07/2017 às 10:30

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [07567/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA FICAR A



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [41973/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para a reforma do Gabinete do Prefeito
Data do Certame: 03/07/2017 às 11:00
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Valor Estimado: R\$ 130.120,68
Observações: No edital a única mudança foi a data de Abertura

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [41974/17](#)
Número da Licitação: 00133/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Laboratório, visando atender as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN.
Data do Certame: 11/07/2017 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [41976/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET, CERIMONIAL E LOCAÇÃO DE MATERIAIS.
Data do Certame: 10/07/2017 às 14:00
Local do Certame: Departamento de licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: [41977/17](#)
Número da Licitação: 00042/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de um veículo, novo, tipo Van, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Educação do município de São Bentinho/PB
Data do Certame: 12/07/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Ernane Roque de Arruda, Centro
Valor Estimado: R\$ 140.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [41979/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE N DA PROPOSTA 11490.408000/1160-02 PARA ESTE MUNICIPIO.
Data do Certame: 03/07/2017 às 13:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [41991/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestar os serviços de locação de veículos para atender as necessidades de vários programas da Secretaria de Saúde do Município de Piancó-PB e outras, conforme especificações descritas no termo de referência.
Data do Certame: 06/07/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Valor Estimado: R\$ 305.299,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [42002/17](#)
Número da Licitação: 10060/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO/ INSULINA (HUMALOG MIX).
Data do Certame: 18/07/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [42006/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS DOS VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB
Data do Certame: 05/05/2017 às 08:00
Local do Certame: IPSOL
Valor Estimado: R\$ 63.436,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [42014/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS, SINCOV, SIGPC, SIGPACTO, SUASWEB, SIMEC, E DEMAIS SEGUIMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB.
Data do Certame: 23/05/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [42020/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS, CORRETIVOS E REPARADORES EM GERAL NO SISTEMA DE GALÉRIAS, CANAIS, BUEIROS E REDE DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE.
Data do Certame: 10/05/2017 às 08:00
Local do Certame: IPSOL
Valor Estimado: R\$ 25.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [42025/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NOS VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE.
Data do Certame: 09/05/2017 às 08:00
Local do Certame: IPSOL
Valor Estimado: R\$ 459.365,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [42030/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) FÍSICA (S) OU JURÍDICA (S) PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO INCLUINDO VEÍCULOS, CONDUTOR, COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO.
Data do Certame: 23/05/2017 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [42037/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE E UM VEÍCULO 0KM Nº. DA PROPOSTA: 10484.826000/1160-01 PARA ATENDER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA-PB



Data do Certame: 12/07/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [42040/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SIMPLES, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO COM EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DE FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO DE BOLETINS DE MEDIÇÃO, PARECERES, LAUDOS, ALIMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
Data do Certame: 10/07/2017 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [42042/17](#)
Número da Licitação: 00041/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE E UM VEÍCULO 0KM Nº. DA PROPOSTA: 10484.826000/1170-03 PARA ATENDER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA-PB
Data do Certame: 12/07/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [42043/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de um veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serra da Raiz/PB.
Data do Certame: 06/04/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 23.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [42058/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação dos serviços em manutenções diversas em aparelhos de ar condicionado e outros eletrodomésticos, pertinentes a Prefeitura Municipal de Guarabira/PB
Data do Certame: 22/05/2017 às 14:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena,26 centro
Valor Estimado: R\$ 76.050,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [42066/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de construção civil, visando à pavimentação e drenagem de varias Ruas na Zona Urbana do município de Cabaceiras PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital.
Data do Certame: 12/07/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL no prédio vizinho a sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 318.580,35
Observações: O aviso foi pub. no DOU nº 121 seção 3 pag. 188, DOE pag. 26, J a União pag. 29 e na FAMUP edição nº 1.875 pag. 14 todos no dia 27.06.2017.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [42067/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de lubrificantes e filtros, destinados aos veículos e máquinas desta Prefeitura

Data do Certame: 10/07/2017 às 14:00
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [42090/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado de frutas, verduras, legumes e hortaliças, destinados a manutenção das atividades do município de Marizópolis
Data do Certame: 30/05/2017 às 15:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [42091/17](#)
Número da Licitação: 00038/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado de material e higiene pessoal, descartáveis e gêneros alimentícios destinados a atender as atividades da secretaria de educação do município de Marizópolis
Data do Certame: 30/05/2017 às 16:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [42093/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Oxigênio medicinal para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde deste município de Marizópolis
Data do Certame: 02/06/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [42094/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa ou profissional para presta os serviços de Instalação e Concertos de Ar Condicionados em diversas secretarias do Município de Marizópolis/PB
Data do Certame: 02/06/2017 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [42095/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO GFIP E DCTF MENSAL, DIRF E RAIS ANUAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE/PB.
Data do Certame: 12/07/2017 às 10:00
Local do Certame: RUA JOAQUIM LOPES RIBEIRO, S/Nº, SERRA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 20.800,08

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [42109/17](#)
Número da Licitação: 16504/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: "INSUMOS E EQUIPAMENTOS", PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Data do Certame: 12/07/2017 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: [42120/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.



Data do Certame: 24/03/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: [42125/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Softwares para Gestão Pública, incluindo os sistemas de: CONTABILIDADE PUBLICA COM GERACAO DOS DADOS PARA O PORTAL DA TRANSPARENCIA, SISTEMA DE LICITACAO PUBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO E SISTEMA DE TESOURARIA E TRIBUTARIO, para este Município
Data do Certame: 24/03/2017 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Documento TCE nº: [42126/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação de 01 veículo automotor, 01 motocicleta e 04 máquinas agrícolas(tratores), todos considerados inservíveis e pertencentes à EMEPA-PB.
Data do Certame: 29/07/2017 às 10:00
Local do Certame: SEDE EMEPA, Rod. Abel.Jurema-(PB-008) Km07/Jacapé.
Valor Estimado: R\$ 39.900,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: [42127/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 18/04/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [42134/17](#)
Número da Licitação: 00080/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA TOMAREM OUTRO TRANSPORTE COM DESTINO À SEDE DO MUNICÍPIO, ONDE ESTUDAM, (INCLUINDO CONDUTORES, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO), DURANTE O ANO LETIVO DE 2017
Data do Certame: 11/07/2017 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 10.255,79
Observações: Informações pelo telefone 83 3313-1100

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: [42137/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA SECRETARIA DE SAÚDE
Data do Certame: 18/04/2017 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [42145/17](#)
Número da Licitação: 00038/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus para atender o município de Itapororoca, conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 06/07/2017 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 51.500,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Documento TCE nº: [42147/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Prestação de serviço de material gráfico para diversas secretarias
Data do Certame: 24/02/2017 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [42152/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de publicidade tipo carro de som com locutor destinado a suprir as necessidades deste Município.
Data do Certame: 06/07/2017 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 32.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [42158/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de publicidade tipo carro de som com locutor destinado a suprir as necessidades deste FUNDO.
Data do Certame: 06/07/2017 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 16.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [42171/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SEGUNDA PUBLICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS BUEIROS DE GREIDE NA RUA AMÉLIA BERNARDO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
Data do Certame: 03/04/2017 às 08:00
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO - PB
Valor Estimado: R\$ 57.531,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [42173/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: chamamento de interessados para APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA /PB
Data do Certame: 17/07/2017 às 09:00
Local do Certame: Na Sede da Prefeitura Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 16.849,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [42176/17](#)
Número da Licitação: 00067/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de carros pipas, para transporte e distribuição de água potável no Município de Conceição/PB
Data do Certame: 12/07/2017 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 86.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [42177/17](#)



Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 07/07/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 151.152,00
Observações: ERRO DE DIGITAÇÃO NA DATA DA PUBLICAÇÃO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [42179/17](#)
Número da Licitação: 00068/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de prestação de serviços de 01 (um) veículo tipo caminhonete para a secretaria de infraestrutura do Município de Conceição/PB.
Data do Certame: 12/07/2017 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 19.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [42182/17](#)
Número da Licitação: 00042/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E OUTROS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.
Data do Certame: 13/07/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [42183/17](#)
Número da Licitação: 33007/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para a REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE ZOBOTÂNICO ARRUDA CÂMARA, na cidade de João Pessoa/PB
Data do Certame: 31/07/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN
Valor Estimado: R\$ 9.439.163,22
Observações: O Sistema Tramita não suportou os projetos de engenharia e arquitetura (plantas) devido o tamanho dos arquivos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [42184/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado, mediante solicitação periódica, de peças e acessórios destinados à manutenção da frota de linha pesada pertencentes a este Município
Data do Certame: 10/07/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [42186/17](#)
Número da Licitação: 00038/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de urnas funerárias e prestação de serviços funerários, incluindo traslado, mediante solicitação
Data do Certame: 10/07/2017 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [42190/17](#)

Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado, mediante solicitação periódica, de filtros, lubrificantes e acessórios destinados à manutenção essencial da frota pertencentes a este Município
Data do Certame: 10/07/2017 às 11:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [42192/17](#)
Número da Licitação: 00041/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado, mediante solicitação periódica, de medicamentos de A a Z da linha Farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela ABCFARMA
Data do Certame: 10/07/2017 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [42201/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para a execução de conclusão da construção de escola com 04 salas de aula no Sítio Uruçu, de conformidade ao Termo de convênio 415/2014 - PACTO EDUCAÇÃO, celebrado entre o ESTADO DA PARAÍBA por meio da Secretaria de Estado da Educação com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal e o Município de Gurinhém/PB.
Data do Certame: 19/07/2017 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 557.461,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [42202/17](#)
Número da Licitação: 00064/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE SPOTS INSTITUCIONAIS DE 30 SEGUNDOS EM EMISSORAS DE RÁDIO (FM) PRÉ DETERMINADAS PELA PMSB, COMPREENDENDO CRIAÇÃO DE TEXTO, E MÍDIA DIGITAL EM BLOGS E SITES
Data do Certame: 12/07/2017 às 09:45
Local do Certame: Rua Antonio Bezerra de Souza,29, Centro, S. Branca

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [42204/17](#)
Número da Licitação: 00065/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Data do Certame: 12/07/2017 às 08:15
Local do Certame: Rua Antonio Bezerra de Souza,29, Centro, S. Branca

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [42205/17](#)
Número da Licitação: 00066/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB
Data do Certame: 12/07/2017 às 11:15
Local do Certame: Rua Antonio Bezerra de Souza,29, Centro, S. Branca

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [42231/17](#)



Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos de informática para a Secretaria de Saúde/Fundo deste Município.
Data do Certame: 11/04/2017 às 08:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO
Valor Estimado: R\$ 288.989,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [42234/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento Gradual de Fardamentos para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Brejo dos Santos/PB
Data do Certame: 11/07/2017 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura de Brejo dos Santos/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [42236/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento gradual e contínuo de refeições para atender a demanda repartições municipais de Brejo dos Santos/PB
Data do Certame: 11/07/2017 às 10:30
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura de Brejo dos Santos/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [42240/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento Gradual e Diário de Medicamentos Éticos para suprir a Rede Municipal de Saúde de Brejo dos Santos/PB
Data do Certame: 11/07/2017 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura de Brejo dos Santos/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [42242/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Gradual de Medicamentos da Farmácia Básica para atender a demanda da rede Municipal de Saúde de Brejo dos Santos/PB
Data do Certame: 12/07/2017 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura de Brejo dos Santos/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [42243/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Gradual de Medicamentos Psicotrópicos para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde de Brejo dos Santos/PB
Data do Certame: 12/07/2017 às 10:30
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura de Brejo dos Santos/PB

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [42247/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DA COZINHA, SISTEMA DE INCÊNDIO DA ESCOLA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA PADRÃO COM VESTIÁRIO NA ESCOLA E.E.F.M. ORLANDO VENÂNCIO EM CUITÉ/PB.
Data do Certame: 31/07/2017 às 09:30
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 992.791,28

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/01/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [02730/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL LAURO VIEIRA DA SILVA NO MUNICIPIO DE MARIZOPOLIS-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/01/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [02731/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de Empresa para Reforma de diversas Escolas da rede de ensino Municipal no Município de Marizópolis

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/06/2017:
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [38018/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, refeições e de lanches diversos destinados a atender as demandas desta Edilidade até o fim do exercício de 2017

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/06/2017:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
Documento TCE nº: [39518/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: AQUISIÇÃO DE BITS, MARTELOS DE PERFURAÇÃO E REBOLOS DIAMANTADOS, PARA SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES DE POÇOS PELA DRMH, ÓRGÃO VINCULADO A SEIRHMACT.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/06/2017:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [39645/17](#)
Número da Licitação: 00079/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS